



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.082, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Súmula: “Cria o Fundo Municipal de Proteção Animal e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA, com a finalidade de apoiar e incentivar os temas relacionado à defesa dos animais no Município de Pontal do Paraná, por meio, respectivamente, da canalização ou captação de recursos de modo a contribuir para:

I – Auxiliar no desenvolvimento de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II – Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos.

**Art. 2º.** O FMPA tem como fonte o repasse de recursos provenientes do orçamento municipal, destinados a defesa e proteção dos animais.

Parágrafo Único – Constituirão receitas do FMPA:

I – Dotações orçamentárias;

II – Transferências correntes do Município;

III – Emendas parlamentares;

IV – Multas aplicadas previstas em lei;

V – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VI – As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrantes entre Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

VII- As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídica ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII – Rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrentes de aplicação do seu patrimônio;

IX – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMPA;

X – Outras rendas eventuais.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros aportados ao FMPA serão movimentados pelo Secretário Municipal responsável, de acordo com o plano de despesas aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção Animal – COMUPA, que fiscalizará a destinação dos recursos.

**Art. 4º.** Todos os recursos recebidos pelo FMPA serão destinados exclusivamente aos projetos dedicados e desenvolvidos em sua proteção e defesa, mediante aprovação dos membros do COMUPA.

**Art. 5º.** O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de dezembro de 2020.

**FABIANO ALVES MACIEL**  
Prefeito

**JORGE PILOTTO**  
Procurador Geral

**ANDRE TRENNEPOHL VIEIRA**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos